



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**DECRETO Nº 028/2021 – DE 05 DE ABRIL DE 2021**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E DEFINE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

*Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República.*

*Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;*

*Considerando o Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;*

*Considerando a Lei estadual nº 713.331 de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná.*

*Considerando as Portarias nº 10.282 e 10.292 ambas de 2020 que estabelece serviços essenciais que não poderão ser suspensos em âmbito nacional;*

*Considerando o Plano de Contingenciamento Nacional para Infecção pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, e suas alterações;*

*Considerando a necessidade de resguardar a integridade de toda a população para fins de preservação das gerações presentes e futuras de conformidade com os direitos básicos do ser humano;*

*Considerando que mediante ajustes adequados pode o comércio local auxiliar o poder público na fiscalização e atendimento da barreira de contenção do Coronavírus;*

*Considerando que decretos desta natureza possuem garantia precária a que sustenta que em caso de piora da curva epidemiológica certamente as medidas serão revogadas e reavaliadas;*

*Considerando o embasamento técnico emitido pela Comissão Municipal que avaliou os últimos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde e informações fornecidas pela Regional de Saúde;*

*Considerando o regulamento quanto ao funcionamento de templos e cultos religiosos editados pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – Resolução SESA nº 221/2021.*

*Considerando o Decreto Estadual nº 6.983/2021 de 26 de fevereiro de 2021, que estabelece no Âmbito de Todo o Estado do Paraná medidas mais severas e Lockdown do dia 03/02/2021 a 08/02/2021.*



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

*Considerando a Edição programada do Decreto Estadual nº 7.020/2021 de 05 de março de 2021 que estabelece medidas de relaxamento as restrições impostas até o dia 17/03/2021.*

*Considerando a prorrogação dos regramentos instituídos pelo Estado do Paraná através do Decreto nº 7.122/2021 que prorroga regras até dia 01/04/2021.*

*Considerando que o ente público poderá estabelecer regras mais restritivas ao Decreto Estadual, resguardando competência administrativa a teor da decisão consolidada pelo Supremo Tribunal Federal.*

*Considerando que o teor da decisão decorre de consolidação dos prefeitos da Comarca de São Jerônimo da Serra, realizada em data de 18/03/2021, para tomada de decisão conjunta.*

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica mantida a declaração, no âmbito do Município de São Jerônimo da Serra de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde.

§ 1º. A implementação de novas medidas de saúde pública, deverão ser avaliadas dia a dia, proporcionais e restritas aos riscos em cada momento.

§ 2º. Realizar abordagem sistemática para coletar e analisar informações sobre os perigos, exposições e contexto em que o evento está ocorrendo, reforçando as medidas de controle neste decreto baseadas em evidências.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidas as medidas estabelecidas para enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, quais sejam:

**I** - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

**II** - identificar, isolar e cuidar dos pacientes, precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

**III** - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

**IV** - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

**V** - Nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavirus, poderá ser adotado as seguintes medidas:



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

- I. Isolamento;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização compulsória de:
  - a) Exames médicos;
  - b) Testes laboratoriais;
  - c) Coleta de amostras clínicas;
  - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) Tratamento médico específico;
  - f) Estudo ou investigação epidemiológica;
  - g) Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art.3º.** No território do Município de São Jerônimo da Serra, deve, obrigatoriamente, ser observada a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e com o objetivo de proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus.

**Art. 4º.** Buscando assegurar o resguardo pessoal daqueles relacionados nos incisos deste dispositivo, devem, obrigatoriamente, permanecer em suas residências, ressalvadas situações excepcionais, que demandem extrema necessidade e que não possam ser realizadas por terceiras pessoas:

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;.II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos, independentemente, da idade;
- IV - portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticoide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);
- V - portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;
- VI - portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;
- VII - portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: tuberculose ativa, hanseníase;
- VIII - portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;
- IX - gestantes de risco, puérperas e nutrízes.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO ESSENCIAIS**



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**Art. 5º.** As atividades consideradas essenciais, podem permanecer em atividade, mediante o cumprimento das seguintes regras:

**§ 1º.** São obrigatórias as pessoas jurídicas/físicas que exercem atividades consideradas essenciais medidas de proteção:

**I** – Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, interna e externa no estabelecimento, com horários diferenciados para clientes;

**II** – Empregar mecanismos de restrição de acesso e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

**III** - Disponibilizar na entrada máscara, álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, auxiliar no procedimento de higienização das mãos, além de outras medidas a fim de combater os riscos ambientais da propagação do vírus COVID-19 no estabelecimento;

**IV** – Manter responsável para orientar, organizar filas externa e interna, observando distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas durante o atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização e uso obrigatório de máscaras;

**V** – As filas deverão respeitar o atendimento prioritário atribuído na Lei Federal nº 10.048/2000, aos estabelecimentos essenciais, além das prioridades previstas em lei, deverão adotar medidas para priorizar o atendimento aos seguintes usuários ou clientes:

**a)** Idosos;

**b)** Com sintomas respiratórios;

**c)** Pacientes transplantados;

**d)** Portadores de doenças autoimunes, como artrite reumatoide, psoríase, esclerose múltipla e Doença de Crohn, dentre outras.

**VI** - Controlar a lotação:

**a)** No máximo 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento, com agilidade no atendimento e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

**b)** Excepcionalmente aos supermercados será permitido até o máximo de 08 (oito) clientes dentro do estabelecimento;

**c)** Controle de ingresso e redução de fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos, orientando para apenas 01 (um) representante por família;

**d)** Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, se as condições climáticas permitirem;

**VII** – Incentivar vendas por lista de compras, agendamento e/ou aplicativos para entrega em domicílio (delivery) ou forma similar;

**VIII** – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, obrigando-se a



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

adotaras medidas de proteção e controle sanitário exigidas neste decreto e alterações necessárias;

**IX** - Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

**X** - Definir escalas para os funcionários, revezamento de turnos e alterações de jornada, se possível, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores;

**XI** - Divulgar, nos ambientes de trabalho, as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde, cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>.

**XII** - Não disponibilizar mesas, cadeiras e outros para permanência de clientes/colaboradores fora do estabelecimento;

**XIII** - Afixar cartazes informativos sobre as medidas de proteção, o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento e demais restrições constantes do presente Decreto, com informações das medidas para contenção da Covid-19 visíveis ao público, nas áreas de circulação e uso comum;

**XIV** - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a degustação de produtos no estabelecimento;

**XV** - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

**XVI** - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;

**XVII** - Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

**XVIII** - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar.

**XIX** - Não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

**XX** - Adotar medidas para evitar aglomeração e a aproximação dos clientes, bem como demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde;

**XXI** - Uso pelos funcionários de EPIs e que adotem procedimentos de segurança higienizando os locais de trabalho periodicamente a fim de evitar a propagação do vírus.

**XXII** - Ficam sujeitos à fiscalização, notificação, multa, suspensão/cassação do alvará ou fechamento compulsório, durante o tempo que abrangem atividades com aglomeração de pessoas e que não atendam as regras de contingência e que não atenderem as medidas de proteção e segurança para o funcionamento.

**XXIV** - Determina-se que os estabelecimentos de saúde pública ou privada organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

§ 2º. As pessoas físicas/jurídicas deverão assinar termo de responsabilidade (ANEXO I) e assinar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC vinculando-se as obrigações do



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

decreto e da sua punibilidade, conforme planilha constante no (ANEXO II).

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS COMO NÃO ESSENCIAIS**

**Art. 6º.** As pessoas físicas e/ou jurídicas, cujas atividades não sejam consideradas como essenciais, poderão exercer desde autorizadas pelo poder público, mediante o cumprimento das seguintes regras:

**I** – Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, interna e externa no estabelecimento, com horários diferenciados para clientes;

**II** – Empregar mecanismos de restrição de acesso e permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

**III** - Disponibilizar na entrada máscara, álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, auxiliar no procedimento de higienização das mãos, além de outras medidas a fim de combater os riscos ambientais da propagação do vírus COVID-19 no estabelecimento;

**IV** – Manter responsável para orientar, organizar filas externa e interna, observando distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas durante o atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização e uso obrigatório de máscaras;

**V** – As filas deverão respeitar o atendimento prioritário atribuído na no artigo 1º da Lei Federal nº 10.048/2000, aos estabelecimentos essenciais, além das prioridades previstas em lei, deverão adotar medidas para priorizar o atendimento aos seguintes usuários ou clientes:

- e)** Idosos;
- f)** Com sintomas respiratórios;
- g)** Pacientes transplantados;
- h)** Portadores de doenças autoimunes, como artrite reumatoide, psoríase, esclerose múltipla e Doença de Crohn, dentre outras.

**VI** - Controlar a lotação:

- e)** No máximo 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento, com agilidade no atendimento e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- f)** Controle de ingresso e redução de fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos, orientando para apenas 01 (um) representante por família;
- g)** Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, se as condições climáticas permitirem;

**VII** – Incentivar vendas por lista de compras, agendamento e/ou aplicativos para entrega em domicílio (delivery) ou forma similar;

**VIII** – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, obrigando-se a



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

adotar as medidas de proteção e controle sanitário exigidas neste decreto e alterações necessárias; IX - Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

**X** - Definir escalas para os funcionários, revezamento de turnos e alterações de jornada, se possível, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores;

**XI** - Divulgar, nos ambientes de trabalho, as formas de prevenção da doença, sinais e sintomas e quando a pessoa deve procurar os serviços de saúde, cujas informações estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>.

**XII** - Não disponibilizar mesas, cadeiras e outros para permanência de clientes/colaboradores fora do estabelecimento;

**XIII** - Afixar cartazes informativos sobre as medidas de proteção, o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento e demais restrições constantes do presente Decreto, com informações das medidas para contenção da Covid-19 visíveis ao público, nas áreas de circulação e uso comum;

**XIV** - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a degustação de produtos no estabelecimento;

**XV** - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

**XVI** - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;

**XVII** - Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

**XVIII** - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar.

**XIX** - Não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

**XX** - Adotar medidas para evitar aglomeração e a aproximação dos clientes, bem como demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde;

**XXI** - Uso pelos funcionários de EPIs e que adotem procedimentos de segurança higienizando os locais de trabalho periodicamente a fim de evitar a propagação do vírus.

**XXII** - Ficam sujeitos à fiscalização, notificação, multa, suspensão/cassação do alvará ou fechamento compulsório, durante o tempo que abrangem atividades com aglomeração de pessoas e que não atendam as regras de contingência e que não atenderem as medidas de proteção e segurança para o funcionamento.

**XXIV** - Determina-se que os estabelecimentos de saúde pública ou privada organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**TITULO I**

**RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, BARES, CONVENIÊNCIAS, SORVETERIAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS, PESQUE PAGUE, ASSADOS E SIMILARES**

**Art. 7º.** Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, conveniências, distribuidora de bebidas, pesque pague, assados e similares, poderão funcionar mediante o cumprimento das medidas de prevenção elencadas neste decreto nos capítulos II e III, sob pena de fechamento compulsório.

§ 1º. Serão obrigatórias ainda as seguintes regras:

- I - Incentivar a retirada de alimentos, bebidas e outros no local ou por tele entrega, delivery ou forma similar;
- II – Havendo consumo no local, manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e as pessoas, sendo permitida 01 (uma) cadeira por mesa;
- III – Servir os alimentos somente em marmitas, pratos feitos, porções individuais, embalagens descartáveis e outros na mesa, evitando servir no balcão;
- IV – Será proibida a utilização comunitária do sistema de buffet (self service);
- V – Uso de toucas, luvas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI - Pias e sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- VII - Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão funcionar presencialmente de segunda-feira a domingo, até 20h00min, **feriados deverão, obrigatoriamente, permanecer fechados.**

§ 3º. Fica permitido o sistema de **vendas por meio eletrônico e entrega em domicílio (delivery) até às 23h00min.** A retirada (Take Away) presencial pelo cliente será permitida até o horário do TOQUE DE RECOLHER (20h:00min), sendo imprescindível a adoção de medidas de prevenção de enfrentamento ao COVID-19.

**TITULO II**

**SUPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, PADARIAS, AÇOUGUES E FRUTARIAS**

**Art. 8º.** Supermercados, mercados, mercearias, quitandas, padarias, açougues e frutarias (sacolões) poderão funcionar mediante o cumprimento das medidas de prevenção elencadas neste decreto nos capítulos II e III, sob pena de fechamento compulsório.

§ 1º. Os estabelecimentos mencionados neste artigo, exceto padarias, poderão funcionar



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

presencialmente segunda-feira a sábado até 20h00, **domingos até as 12h00min e feriados FECHADOS.**

§ 2º. Os estabelecimentos do ramo de PADARIAS poderão funcionar presencialmente segunda-feira a sábado até 20h00, **domingos e feriados até as 18h00min.**

**TITULO III**

**DO COMÉRCIO EM GERAL – LOJAS DE CALÇADOS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VESTUÁRIOS, BAZAR, ARMARINHOS, UTENSÍLIOS, MÓVEIS, PAPELARIAS, AGROPECUÁRIAS, ELETRÔNICOS E OUTRAS.**

**Art. 9º.** Lojas de calçados, materiais de construção, vestuários, bazar, armarinhos, utensílios, móveis, papelarias, agropecuárias, eletrônicos e outras poderá funcionar mediante o cumprimento das medidas de prevenção elencadas neste decreto nos capítulos II e III, sob pena de fechamento compulsório.

§ 1º- Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão funcionar presencialmente de segunda a sábado até 18h00, **domingos e feriados FECHADOS.**

**TITULO IV**

**CONSULTÓRIOS, LABORATÓRIOS E CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA E SIMILARES**

**Art. 10.** Consultórios odontológicos, médicos, laboratórios, clínicas de fisioterapia e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, poderão funcionar mediante o cumprimento das medidas de prevenção elencadas neste decreto nos capítulos II e III, sob pena de fechamento compulsório.

§ 1º. Serão obrigatórias ainda as seguintes regras:

I – Adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de máximo 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento.

II - Evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária do COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades.

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão funcionar presencialmente de segunda-feira a sábado até 18h00, **domingos e feriados FECHADOS.**

**TITULO V**

**SALÕES DE BELEZA, CENTROS DE ESTÉTICA, BARBEARIAS E ACADEMIAS E ATIVIDADES AO AR LIVRE.**



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**Art. 11.** Salões de beleza, centros de estética, barbearias, academias e todos os demais locais que atuam em atividades congêneres, poderão funcionar mediante o cumprimento das medidas de prevenção elencadas neste decreto, sob pena de fechamento compulsório.

§ 1º. Serão obrigatórias ainda as seguintes regras:

- I – Adotar medidas de prévio agendamento, com restrição de máximo 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento.
- II - Evitar que haja fluxo de contato nas salas de espera, exigindo-se, ainda, a implementação de medidas de prevenção e controle de infecção, com o intuito de evitar, ao máximo, qualquer risco de transmissão comunitária do COVID-19, dada a alta probabilidade de sua disseminação no exercício destas atividades.
- III – Nas atividades ao ar livre deve estar limitadas ao funcionamento e capacidade máxima de 10 (dez) pessoas.

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão funcionar presencialmente de segunda a sábado até as 20h00, **sendo que aos domingos e feriados ficarão obrigatoriamente FECHADOS.**

**TITULO VI**

**INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, LOTÉRICAS, CORREIOS, COOPERATIVAS E CONGÊNERES**

**Art. 12.** As instituições financeiras, lotéricas, correios, cooperativas e congêneres poderão funcionar mediante o cumprimento das medidas de prevenção elencadas neste decreto nos capítulos II e III, sob pena de fechamento compulsório.

§ 1º. Serão obrigatórias ainda as seguintes regras:

- I - adotar medidas emergenciais de higienização em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos;
- II - mantendo ambientes arejados.

§ 2º. Instituições financeiras, lotéricas e correios funcionarão conforme normatização federal ou estadual.

§ 3º. Cooperativas e Empresas de recebimento de safra, poderão funcionar ininterruptamente durante o plantio ou colheita.

**TITULO VII**

**ESCRITÓRIOS PROFISSIONAIS, SINDICATOS, CARTÓRIOS E GONGÊNERES**



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**Art. 13.** Escritórios de contabilidade, advocacia, sindicatos e congêneres, poderão funcionar mediante o cumprimento das medidas de prevenção elencadas neste decreto nos capítulos II e III, sob pena de fechamento compulsório.

**Parágrafo único.** O funcionamento deverá ser de segunda-feira a sexta-feira até 18h00.

**Art. 14.** Aplica-se no que couberem as disposições deste título aos demais escritórios profissionais, com obrigatoriedade de adoção das mesmas medidas de controle sanitário exigidas às atividades consideradas essenciais e não essenciais.

**Art. 15.** Os cartórios e tabelionatos devem seguir as normatizações baixadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e/ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

**TITULO VIII**

**SERRALHERIAS, BICICLETARIAS, OFÍCINAS, CONSERTO DE MÁQUINAS, AUTO PECAS, ELÉTRICAS, BORRACHARIAS, LAVA CAR E CONGÊNERES**

**Art. 16.** Serralherias, bicicletarias, oficinas, conserto de máquinas, auto peças, elétricas, borracharias, lava car e, congêneres poderão funcionar mediante o cumprimento das medidas de prevenção elencadas neste decreto nos capítulos II e III, sob pena de fechamento compulsório.

**§ 1º.** Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão funcionar presencialmente de segunda a sábado até 20h00min, **sendo que aos domingos e feriados permanecerão, obrigatoriamente, FECHADOS.**

**TITULO IX**

**FARMÁCIAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DISTRIBUIDORA DE GÁS E AGUA**

**Art. 17.** As farmácias, postos de combustíveis e distribuidora de gás poderão funcionar com obrigatoriedade de adoção das mesmas medidas de controle sanitário exigidas às atividades consideradas essenciais.

**§ 1º.** Os estabelecimentos mencionados neste artigo poderão funcionar presencialmente todos os dias, inclusive domingos e feriados, até 20h00.

**§ 2º.** Após as 20h00, postos de combustíveis poderá realizar abastecimento na modalidade **DRIVE THRU, sendo proibido ao condutor e passageiro descer ou sair do veículo automotor.**



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

§ 3º. As lojas de conveniência nas farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás e outras funcionará presencialmente de segunda-feira a sábado até 20h00min, domingos e feriados fechadas, conforme regras e medidas expressas no TÍTULO I e as demais disposições do presente Decreto.

**TITULO X**  
**ATIVIDADES RELIGIOSAS**

**Art. 18.** As atividades religiosas de qualquer natureza, cultos e missas poderão ser realizadas presencialmente, com término até 19h30, limitadas em 25% (vinte e cinco por cento) a capacidade e respeitando todas as demais medidas de prevenção e Resolução da SESA/PR.

**TITULO XI**  
**CENTRO DE EVENTOS, PARQUES, ASSOCIAÇÕES E CLUBES RECREATIVOS, FESTAS, EVENTOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS E CONGÊNERES, PÚBLICOS E PRIVADOS.**

**Art. 19.** Fica expressamente proibido:

- I – o funcionamento de centro de eventos, ginásio e quadra de esportes, campos de futebol, clubes, associações recreativas, playgrounds, salões de festas, saunas, piscinas e afins, públicos e/ou particulares, casas noturnas e congêneres;
- II – realização de festas, encontros e aglomerações particulares;
- III – eventos esportivos de todas as modalidades, recreativos e congêneres;
- IV – saída ou recebimento de excursões.

**TITULO XII**  
**COMÉRCIO DE AMBULANTES**

**Art. 20.** Fica permitido o comércio por ambulantes oriundos de outros municípios, desde que respeitadas as normas técnicas de segurança e atendimento da população.

**TITULO XIII**  
**POUSADAS E HOTEIS**

**Art. 21.** Fica autorizado o funcionamento de hotéis, pousadas limitados as práticas de higiene e segurança, limitados a 10 (dez) hospedes por estabelecimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

**Art. 22.** Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus – COVID-19 e da doença por ele causada e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida da população,



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

fica determinado, no âmbito do Município de São Jerônimo da Serra, a adoção das seguintes ações:

I - quarentena de 07 (sete) dias, para visitantes e todas as pessoas que retornarem de viagens, nacionais ou do exterior, mesmo que não apresentem sintomas de COVID19, devendo, o cidadão, avisar a Secretaria Municipal de Saúde, através do número fixo (43) 3267-1795 ou e-mail [sec.saude@saojeronimodaserra.pr.gov.br](mailto:sec.saude@saojeronimodaserra.pr.gov.br)

II - isolamento domiciliar de 14 (quatorze) dias, para todas as pessoas diagnosticadas com o COVID-19 e aquelas que retornaram de viagens, nacionais ou internacionais que apresentam febre ou um dos seguintes sintomas respiratórios: tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade de respirar, devendo, o cidadão, avisar a Secretaria Municipal de Saúde, através do número fixo (43) 3267-1795 ou no e-mail [sec.saude@saojeronimodaserra.pr.gov.br](mailto:sec.saude@saojeronimodaserra.pr.gov.br)

**Art. 23.** Fica estabelecida, em todo o território do Município de São Jerônimo da Serra, obrigatoriedade do uso massivo de máscaras, por toda a população, com o fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

§ 1º. Os estabelecimentos que permitirem entrada de pessoas sem máscaras, inclusive nas filas, ficarão sujeito as penalidades previstas neste Decreto;

§ 2º. Poderão ser utilizadas máscaras de pano, confeccionadas manualmente, de acordo com as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;

§ 3º. Recomenda-se à população em geral que troque de máscara imediatamente em caso de danificar, molhar, e etc.

**Art. 24.** Fica expressamente proibida a entrada de crianças nos supermercados, bancos, casa lotérica, correios ou atividade semelhante onde há a aglomeração de pessoas.

§ 1º. Sendo necessário, poderá o Conselho Tutelar de São Jerônimo da Serra auxiliar nas restrições de entrada de crianças em supermercados, bancos, casa lotérica, correios e atividades semelhantes onde há aglomerações de pessoas, mediante fiscalização presencial ou de denúncia efetuada pelos canais oficiais.

§ 2º. Os estabelecimentos que permitirem entrada de crianças, inclusive nas filas, ficarão sujeito às penalidades previstas neste Decreto.

**CAPÍTULO V**  
**DAS TRADIÇÕES FUNEBRES**

**Art. 25.** Os funerais não poderão ter duração maior de 03 (três) horas e deverão ter limitação máxima de 15 (quinze) pessoas no ambiente, preferencialmente com a presença de familiares diretos e amigos próximos, podendo se dar de forma alternada.

§ 1º. Durante os funerais deverão ser disponibilizados álcool etílico 70% em gel ou líquido a 70% ou ponto de higienização das mãos dos presentes.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

§ 2º. Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos 1,5m (um metro e meio) de pessoa a pessoa e, que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.

§ 3º. Durante os funerais não poderão ser disponibilizados aos presentes qualquer produto ou objeto que possam oferecer risco de transmissão comunitária do COVID-19;

§ 4º. Os velórios e funerais poderão ser realizados todos os dias, entre 07h00 e 18h00;

§ 5º. Caso o óbito venha ocorrer no período noturno, o corpo deverá permanecer, obrigatoriamente, no necrotério ou funerária até o início do velório no período diurno, para que então se possa dar início às tradições fúnebres.

§ 6º. Deverão ser evitados funerais em domicílios, devendo ser realizados em capelas, igrejas e outros locais de uso coletivo.

§ 7º. Falecimento por COVID-19 deverão adotar as técnicas regulamentadas de acordo com a Nota Orientativa nº19 do SESA/PR.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS MEDIDAS DESTINADAS A SECRETARIA DE SAÚDE**

**Art. 26.** Durante o período em que permanecer caracterizada a situação de pandemia do COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde avaliará, individualmente, as questões relacionadas às visitas domiciliares das equipes, consultas, transporte de urgência e de emergência, para o tratamento de alta complexidade e para a realização de hemodiálise.

**Art. 276.** Ficam suspensos temporariamente às cirurgias e procedimentos eletivos de saúde assim como transportes a cidades referência, excetuados os casos de urgência regulados pelo SAMU, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

**Parágrafo Único.** Fica a cargo do Secretário Municipal de Saúde, a regulação de procedimentos reputáveis urgentes e de segurança dos motoristas e pacientes para atendimento da contenção na disseminação do COVID-19.

**Art. 28.** Fica a cargo do Secretário de Saúde do Município de São Jerônimo da Serra, a realização de contenção de viagens e proibição de passagens ou transporte de pacientes durante o período deste decreto.

**Parágrafo Único.** Excetua-se do impedimento mencionado os pacientes que realizam serviços de hemodiálise, devendo neste serviço serem reforçados e adotados procedimentos de ampliação da higienização e utilização de EPIs durante o transporte.

**Art. 29.** Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

**Parágrafo único.** Ficam excepcionadas as situações envolvendo casos de urgência e emergência, gestantes, hipertensos, diabéticos, os atendimentos gerais de doenças crônicas, os casos em que houver suspeita de dengue, de infecção pelo COVID-19, bem como os atendimentos de livre demanda da atenção básica em que o acolhimento habitualmente classifica como atendimento necessário do dia.

**Art. 30.** Os atendimentos essenciais nas unidades básicas de saúde da família, tais como atendimentos eletivos, vacinação, entre outros devem ser mantidos, observando-se controle de fluxo nos locais de atendimento, preferencialmente com horário agendando, para evitar aglomeração de pessoas, bem como os atendimentos de livre demanda da atenção básica em que o acolhimento habitualmente classifica como atendimento necessário do dia.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 31.** A Administração Direta e Indireta do Município, dentro da viabilidade técnica e operacional e impedindo prejuízo administrativo, poderá conceder o regime de trabalho remoto, escalas diferenciadas de trabalho ou adoção de horários alternativos nas repartições públicas, salvo aquelas atreladas à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Os atendimentos à população deverão, preferencialmente, ser realizados por meio telefônico, por e-mail ou aplicativos de mensagens, ressalvadas as hipóteses de inevitabilidade do atendimento na forma presencial, que, então, deverá ocorrer de no máximo 02 (duas) pessoas por ambiente.

§ 2º. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores públicos que integram grupo de risco, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

**Art. 32.** O funcionamento ao público ficará vedado durante o período de vigência deste instrumento, trabalhando os servidores em regime interno, sendo aceito somente a emissão de Nota do Produtor Rural, Detran-Pr, ou outra urgência devidamente comprovada na entrada dos estabelecimentos públicos.

**Art. 33.** Os servidores que integram grupo de risco, serão afastados de suas atividades, conforme avaliação e autorização do secretário da pasta e colocados em regime de trabalho remoto, deverá permanecer obrigatoriamente na residência.

**Art. 34.** Dentro dos limites constantes da Lei 8.666/93 fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 35.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 36.** Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 37.** A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretário da Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de proteção individual, álcool, com a prerrogativa de atendimento restrito ou suspensão imediata.

**Art. 38.** Todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta poderão ser requisitados ou designados para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde e outras, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população ou orientar e fiscalizar as medidas de prevenção ao combate do COVID-19 enquanto durar a situação de emergência em saúde pública.

§ 1º. A requisição ou designação constitui ato administrativo irrecusável, que implica a alteração temporária do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem qualquer alteração na remuneração do servidor;

§ 2º. A recusa do servidor poderá implicar na imediata suspensão dos vencimentos, demissão ou exoneração, respeitados o processo administrativo disciplinar.

§ 3º. A requisição abrange, inclusive, os servidores das Autarquias e Fundações Municipais;

§ 4º. Os servidores que, eventualmente, se encontram cedidos pelo município, poderão ser convocados a retornar e serem remanejados para serviços diretos ou de apoio à Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção;

**Art. 39.** Os pedidos de requisição de servidores, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou designação pelo Prefeito Municipal, deverão ser processados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

**Parágrafo Segundo.** Fica facultada a requisição de servidor por período parcial, consistente na realização pelo servidor das atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde em um período e o exercício das suas atribuições originárias em outro (manhã/tarde).



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**Art. 40.** Compete ao órgão requisitante acompanhar a frequência do agente público durante o período da requisição e informar ao órgão requisitado qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.** O servidor que se recusar ou que de qualquer forma frustrar o desempenho das atribuições a que lhe foram conferidas, será responsabilizado na esfera administrativa, podendo ainda responder nas esferas cível e criminal, considerada a gravidade da sua conduta.

**Art. 41.** A requisição independe do exercício de cargo efetivo, em comissão ou de função de confiança.

**Art. 42.** Será respeitada a jornada normal de trabalho do servidor requisitado, sendo que eventuais horas extraordinárias praticadas serão remuneradas na forma da lei.

**Art. 43.** O município poderá contar com voluntários para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, os quais deverão ser previamente inscritos na Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção e, somente exercerão as funções se autorizados pela Secretaria.

**Parágrafo Único.** As atividades realizadas caracterizam prestação de relevante serviço público para todos os fins.

**Art. 44.** A elaboração das escalas contendo os nomes dos servidores requisitados, bem como as demais informações necessárias à prévia ciência e programação do servidor ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** As escalas abrangerão, inclusive, os servidores requisitados para exercerem as suas funções na Equipe Monitoramento, Barreira Educativa, e demais necessidades instaladas no município de São Jerônimo da Serra.

**Art. 45.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Art. 46.** Ficam suspensos durante a vigência deste ato administrativo todos os prazos, exceto aqueles decorrentes dos procedimentos licitatórios.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL**

**Art. 47.** Ficam suspensos, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de São Jerônimo da Serra:



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

- I. Aulas da Rede de Ensino do Município de São Jerônimo da Serra pública;
- II. Transporte escolar público;
- III. Transporte público municipal para magistério e curso profissionalizantes;
- IV. Atendimento ou recolhimento de crianças no CMEI / CRECHE;

**Parágrafo Único:** a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a adotar todas as medidas determinadas pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação do Paraná, em relação às atividades não presenciais/remotas, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS PENALIDADES**

**Art. 48.** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, suspensão e cassação do alvará do funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. O descumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, tais como multa de até 20 (vinte) UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná, uso da força policial, entre outras.

§ 2º. Na inexistência de sanção específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente decreto, dada a excepcionalidade da situação ora enfrentada em decorrência do coronavírus, fica estabelecido, de acordo com o enquadramento tributário, os seguintes valores a título de multa:

- I – pessoas físicas: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - associações sem fins lucrativos: R\$ 300,00 (trezentos reais)
- III - microempreendedores individuais: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV - microempresas: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- IV - empresas de pequeno porte: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- V - demais empresas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º. No caso de reincidência, o valor da multa será dobrado;

§ 4º. Os servidores públicos trabalharão na divulgação das regras estabelecidas neste Decreto e atuarão na fiscalização de seu cumprimento.

§ 5º. O valor arrecadado a título de multa, deverá ser revertido em favor do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 49.** No específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, a configurar prática abusiva ao direito do consumidor, adotar-se-á, como medida cautelar, a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, nos moldes tipificados pelo art. 56, parágrafo único, do Código de Defesa do



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

Consumidor.

**Parágrafo Único.** A sanção prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

**CAPÍTULO X**  
**DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 50.** A fiscalização das medidas estabelecidas neste decreto poderá ser promovida pela Vigilância Sanitária Municipal, Divisão de Cadastro e Tributação, Conselho Tutelar, Polícia Militar, Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 51.** As autoridades policiais deverão ser informadas sobre todos os casos em que houver descumprimento das disposições contidas no presente Decreto, a fim de garantir a instauração dos procedimentos legais, visando a apuração do crime tipificado no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo de outras infrações que porventura a autoridade competente considerar ocorridos.

**Art. 52.** As denúncias sobre o descumprimento das regras estabelecidas neste decreto, deverão ser apresentadas ao Plantão 190, da Polícia Militar ou junto à Ouvidoria da Saúde, ou ainda através dos telefones no número fixo (43) 3267-1795 ou no e-mail [sec.saude@saojeronimodaserra.pr.gov.br](mailto:sec.saude@saojeronimodaserra.pr.gov.br)

**Art. 53.** Fica instituída, no âmbito do Município de São Jerônimo da Serra, a Patrulha do Coronavírus, que tem por objetivo o acompanhamento, fiscalização, monitoramento e outras ações em parceria e combate ao vírus.

§1º. Fica autorizado o uso de equipamentos, imóveis, frota, bens ou serviços públicos para o desenvolvimento das ações da Patrulha do Coronavírus;

§2º. A patrulha do coronavírus poderá contar com funcionários efetivos, comissionados ou pessoas voluntárias da comunidade.

**Art. 54.** Fica determinado obrigatoriamente o **TOQUE DE RECOLHER** todas as noites:

a) Início 20h00 e término às 05h00 do dia seguinte.

§ 1º. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar os serviços na área da saúde, segurança, demais serviços públicos ou na prestação de serviços de entrega, estes, desde que comprovada à necessidade ou urgência.

§ 2º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

§ 3º. Quem descumprir o toque de recolher, isolamento/distanciamento social, uso facial de máscara, isolamento/quarentena pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

desobediência, além de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

**Art. 55.** Será proibido a comercialização, entregas e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20h:00min até às 05h:00min, diariamente, estendendo-se à vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**CAPÍTULO XI**

**DA OBRIGATORIEDADE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA FUNCIONAMENTO.**

**Art. 56.** Todos os interessados concordes com as regras estabelecidas no Decreto Municipal deverão comparecer a Vigilância Sanitária responsável pela Fiscalização Municipal, a partir da publicação deste para firmar junto ao poder publico municipal Termo de Ajuste de Conduta, sendo responsável por seus atos.

**Art. 57.** O termo de ajustamento de conduta de que trata a autorização e as regras de funcionamento do comércio local fixará as seguintes sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:

- I.** Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do comércio pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;
- II.** Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada;

**CAPÍTULO XII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 58.** Todos os estabelecimentos deverão seguir estritamente as normativas estabelecidas pela Secretária de Estado da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde e, do Ministério da Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir.

**Art. 59.** Durante a vigência do presente decreto, fica permitida a realização promoções ou ação de marketing por parte dos comércios, externa ou interna, alertando contudo práticas com o fim de evitar aglomeração e a saída controlada das pessoas de suas casas.

**Art. 60.** As medidas de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 61.** Serviços funerários e cemitérios funcionam ininterruptamente, os demais estabelecimentos, essenciais ou não essenciais, que não tiveram seu funcionamento especificado neste Decreto, deverão funcionar de segunda-feira à sexta-feira até 18h00.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**Art. 62.** Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços deverão orientar clientes, funcionários e outros quanto ao horário do **TOQUE DE RECOLHER** no município de São Jerônimo da Serra:

**Art. 63.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo, apoiado na manifestação do Comitê instituído para enfrentamento da doença.

**Art. 64.** Integram-se ao presente Decreto os Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Responsabilidade da Empresa;
- b) Anexo II – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

**Art. 65.** As medidas previstas neste Decreto perdurarão pelo período estritamente necessário a contenção dos casos, podendo ser readequadas, suprimidas e prorrogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 66.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DE ABRIL DE 2021.

**VENÍCIUS DJALMA ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE EMPRESA**

RAMO DE ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL LEGAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ TELEFONE FIXO: \_\_\_\_\_ WHATSAPP:

\_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, plena ciência e compromisso para cumprir o estabelecido pelo Decreto Municipal, sendo observado em todos os seus aspectos, de acordo com as atividades exercidas pela minha empresa, sob pena de responsabilização, multa, suspensão e fechamento do estabelecimento.

São Jerônimo da Serra, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

ASSINATURA PROPRIETÁRIO /  
REPRESENTANTE



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CONDUTA-TCAC**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Coronel Deolindo, S/N, inscrita no CNPJ sob nº 76.290.683/0001-20, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **VENÍCIUS DJALMA ROSA**, residente e domiciliado nesta Cidade e comarca de São Jerônimo da Serra, Paraná, e de outro lado, como **COMPROMISSÁRIO** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a), comerciante, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, e

*Considerando a permissibilidade e legalidade contida na Lei nº 7.347/1985, art. 5º cujo qual dá legitimidade para promoção de Ação Civil Pública para o Município de São Jerônimo da Serra, daí sua autorização para firmar Termos de Ajuste de Conduta;*

*Considerando a previsibilidade do TCAC aqui apresentado se faz necessário para garantir a integridade do funcionamento do comércio e de seu comprometimento com as regras de saúde e segurança para com a população do Município de São Jerônimo da Serra durante o período de Pandemia Coronavírus COVID -19;*

*Considerando as recomendações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde para retorno das atividades comerciais e econômicas no Município de São Jerônimo da Serra, para funcionamento do comércio e das atividades econômicas essenciais ou não dentro do regramento;*

*Considerando o teor e as regras contidas no Decreto Municipal vigente e respectivamente as normas de segurança estabelecidas para funcionamento do comércio;*

*Considerando os princípios da Legalidade da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado sem afastar a garantia dos demais princípios administrativos do art. 37 da CF/88*

*Considerando o interesse público;*

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CONDUTA – TCAC**, mediante a responsabilização as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os interessados no desenvolvimento das atividades comerciais durante o período de pandemia Coronavírus – COVID19, que tiverem



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR**

interesse na abertura de seus comércios concordam integralmente e assumem responsabilidade ao cumprimento das regras do Decreto Municipal nº 022/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O não cumprimento das regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 022/2020 após contraditório, e a não comunicação do ente fiscalizador de possíveis eventualidades, tornam o presente título executivo extrajudicial, cujo qual, na forma do art. 56 e 57, incisos I e II, ficarão sujeitos as seguintes medidas:

- I. Suspensão imediata da autorização de continuidade da atividade, inclusive com a interdição sanitária e fiscal do comércio pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;
- II. Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento das regras de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da multa aplicada;

**CLAUSULA TERCEIRA:** O **COMPROMISSÁRIO** assume integral responsabilidade e dá-se por ciente das regras que deverá adotar na forma estabelecido pelo Decreto Municipal nº 022/2020.

E por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Jerônimo da Serra, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**COMPROMISSÁRIO / EMPRESÁRIO;**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**  
VENÍCIUS DJALMA ROSA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF: